



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
Gabinete da Presidente

Sala – Presidente “Oswaldo Venâncio dos Santos”
19ª Legislatura – 1947/2026 – 79 Anos de Fundação

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 24 DE JULHO DE 2026.

DISCIPLINA AS RELAÇÕES JURÍDICAS DECORRENTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 48, DE 12 DE MAIO DE 2025, QUE PERDEU EFICÁCIA POR DECURSO DE PRAZO SEM APRECIÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité, usando de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 145, §2º do Regimento Interno Resolução 29 de 02 de dezembro de 2008 e, aplicado por simetria ao regime do art. 62, §§ 3º e 11, da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité/PB, aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes na 1ª (primeira) Sessão Ordinária do 2º (segundo) Período Ordinário de Sessões Ordinárias, realizada em 3 de agosto de 2026, e a Mesa promulga o seguinte,

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 48, de 12 de maio de 2025, editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com fundamento no art. 58, VII, da Lei Orgânica do Município, dispôs sobre a criação e extinção de cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória não foi apreciada, discutida ou votada por esta Casa Legislativa dentro do prazo de vigência nela fixado;

CONSIDERANDO que o decurso do prazo sem deliberação legislativa acarreta a perda de eficácia da Medida Provisória, com efeitos retroativos (ex tunc), nos termos do regime jurídico aplicável às medidas provisórias;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança jurídica das relações constituídas de boa-fé durante o período de vigência do ato, notadamente quanto a atos de nomeação, posse, exercício funcional e pagamentos realizados;

CONSIDERANDO o dever legislativo de disciplinar, por decreto legislativo, os efeitos jurídicos decorrentes de medida provisória não convertida em lei, sob pena de as relações jurídicas constituídas permanecerem regidas pelo texto original até ulterior disciplina;

CNPJ: 10.761.708/0001-19

Rua: 15 de novembro, 55, Centro, Cuité-PB, Cep: 58.175-000

www.camaraadecuite.pb.gov.br



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
Gabinete da Presidente**

Sala – Presidente “Oswaldo Venâncio dos Santos
19ª Legislatura – 1947/2026 – 79 Anos de Fundação

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a perda de eficácia, com efeitos retroativos (ex tunc), da Medida Provisória nº 48, de 12 de maio de 2025, em razão do decurso do prazo de vigência sem apreciação por esta Câmara Municipal, nos termos do art. 144, §2º do Regimento Interno Resolução 29 de 02 de dezembro de 2008 e, aplicado por simetria ao regime do art. 62, §§ 3º e 11, da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam disciplinadas as relações jurídicas constituídas durante o período de vigência da Medida Provisória nº 48/2025, na forma seguinte:

I – os atos de nomeação, posse e exercício de servidores nos cargos de Coordenador(a) do Cadastro Único (símbolo CCU), Coordenador(a) do Programa Bolsa Família (símbolo CBF) e Auxiliar Administrativo I – função de Entrevistador(a) Social, praticados sob a vigência da referida Medida Provisória, ficam preservados e reputados válidos até a data de publicação deste Decreto Legislativo, em respeito à boa-fé dos servidores e à teoria do funcionário de fato;

II – os valores pagos a título de vencimentos e demais vantagens aos ocupantes dos cargos referidos no inciso I, correspondentes a serviços efetivamente prestados até a data de publicação deste Decreto Legislativo, não estão sujeitos à restituição ao erário, ressalvada comprovação de má-fé;

III – a partir da publicação deste Decreto Legislativo, ficam extintos, para todos os efeitos, os cargos e funções criados pela Medida Provisória nº 48/2025, cessando a validade de qualquer nomeação ou provimento a eles vinculados, salvo se a estrutura administrativa vier a ser recriada por lei ordinária regularmente aprovada;

IV – fica igualmente sem efeito, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a extinção do cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Bolsa Família (símbolo CC4), disposta no art. 8º da Medida Provisória nº 48/2025, restabelecendo-se sua vigência originária até que sobrevenha disciplina legislativa própria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal instado a adotar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto Legislativo, as providências administrativas necessárias à regularização da folha de pagamento e da situação funcional dos servidores atingidos, inclusive mediante encaminhamento de projeto de lei ordinária que discipline, de forma definitiva e regular, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CNPJ: 10.761.708/0001-19

Rua: 15 de novembro, 55, Centro, Cuité-PB, Cep: 58.175-000

www.camaradecuite.pb.gov.br



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
Gabinete da Presidente**

Sala – Presidente “Oswaldo Venâncio dos Santos
19ª Legislatura - 1947/2026 - 79 Anos de Fundação

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cuité, Casa de Manoel Felipe dos Santos, em 24 de julho de 2026.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO

Presidente

IVAN MARTINS DE SOUTO FILHO

Vice-Presidente

MARCELA JOSIANA DE MELO SILVA CUNHA

1ª Secretária

LUANDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

2º Secretário